

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 342 /95

Dá nova redação à Resolução nº 300/95 que criou as 138ª e 139ª Zonas Eleitorais pelo desmembramento da 84ª Zona Eleitoral, do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a urgência de se proceder ao desmembramento da 84ª Zona Eleitoral, atualmente com cerca de 170.000 (cento e setenta mil) eleitores;

CONSIDERANDO que a divisão proposta através do processo nº 30.200/95 atende aos requisitos constantes da Resolução nº 13.939/93 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam criadas a 138ª e 139ª Zonas Eleitorais, nos Municípios de Queimados e Japeri, respectivamente, pelo desmembramento da 84ª Zona Eleitoral.

Artigo 2º - As Zonas Eleitorais ora criadas terão a seguinte abrangência:

138ª Zona Eleitoral – Município de Queimados;

139ª Zona Eleitoral – Município de Japeri;

Artigo 3º - A 84ª Zona Eleitoral (remanescente) ficará com a seguinte abrangência:

84ª Zona Eleitoral - Parte do município de Nova Iguaçu que abrangia antes do desmembramento.

Artigo 4º - O Tribunal, homologa que seja a presente Resolução pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 23, VIII, do Código Eleitoral, baixará instruções, fixando os novos limites da Zona Eleitoral anteriormente existente, bem como da ora criada.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

**Des. ANTONIO CARLOS AMORIM
Presidente**

**Des. YOUSSEF SALIM SAKER
Vice-Presidente**

**Juiz PAULO CÉSAR SALOMÃO
Corregedor Regional Eleitoral**

Juiz PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA

Juiz ARNALDO ESTEVES LIMA

Juiz SEBASTIÃO COSTA

Juiz JOSÉ ANTONIO VELASCO FICHTNER

**ALCIR MOLINA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral**

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/10/95)